

- Diretor Econômico-Financeiro; Caio Marcelo Morel Correa - Diretor de Operações. **JUCEPA** nº 20000479374 em 15/06/2016. Marcelo Cebolão - Secretário Geral.

Protocolo 977391

CONVICON - CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A.
CNPJ/MF Nº 06.013.760/0001-10

NIRE 15 3000 18404

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA**

REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2016

(lavrada na forma de sumário e publicação com omissão das assinaturas dos acionistas,

nos termos do artigo 130, §1º e §2º, da Lei nº 6.404/76)

Data, Hora e Local: Em 15 de abril de 2016, às 10:30 horas, na sede da Convicon - Contêineres de Vila do Conde S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Barcarena, Estado do Pará, Rodovia PA 481, Km 21, Complexo Portuário de Vila do Conde, CEP 68.447-000. **Convocação:** Conforme previsto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, foi dispensada a convocação, visto estar presente a totalidade dos acionistas.

Presença: Presentes acionistas representando 100% das ações do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Publicações:** Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nas páginas 70 a 76 e no jornal "O Liberal", nas páginas 04 e 05, ambos no dia 29 de março de 2016, dispensada a publicação do anúncio a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, na forma do §4º do mesmo artigo. **Mesa:** Sr. Washington Cristiano Kato, Presidente. Sra. Mariana Pero Giongo, Secretária. **Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: (i)** Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31.12.2015; **(ii)** Deliberar sobre o resultado do exercício findo em 31.12.2015; **(iii)** Eleger os membros da Diretoria; e **(iv)** Deliberar sobre o valor global da remuneração dos administradores da Companhia para o exercício de 2016. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** Deliberar sobre a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia. **Deliberações:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §1º e §2º, da Lei nº 6.404/76, com as seguintes deliberações: **Em Assembleia Geral Ordinária: (i)** Aprovadas as contas dos administradores, bem como as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.2015; **(ii)** Foi decidido que o prejuízo de R\$8.698.742,07 (oito milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais, e sete centavos) verificado no exercício social findo em 31.12.2015 seja lançado na conta de prejuízos; **(iii)** Foram eleitos como membros da Diretoria, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2018: (i) **Antonio Carlos Duarte Sepúlveda**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2.599.375-50, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 405.695.435-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juriti, nº 246, apto. 141, Indianópolis, CEP 04520-000, para o cargo de Diretor-Presidente; (ii) **Washington Cristiano Kato**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 4323138, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 406.503.838-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Caconde, 289, apto. 171, Jardim Paulista, CEP 01425-011, para o cargo de Diretor Econômico-Financeiro; (iii) **Caio Marcelo Morel Correa**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 06366329-8, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.972.260-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Sodrê, nº 232, apto. 206, Bl. B, Vila Nova Conceição, CEP 04535-110, para o cargo de Diretor de Operações. **(iv)** Foi aprovada a remuneração anual global para os administradores fixada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Em Assembleia Geral Extraordinária:** Aprovaram a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, a Assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata, que, após lida e conferida, foi assinada por todos os presentes. Barcarena, 15 de abril de 2016. **Washington Cristiano Kato**

- Presidente; **Mariana Pero Giongo** - Secretária. Assinaturas: **Pará Empreendimentos Financeiros S.A.** Washington Cristiano Kato - Diretor Econômico-Financeiro; Caio Marcelo Morel Correa - Diretor de Operações. **JUCEPA** nº 20000477768 em 02/06/2016. Marcelo Cebolão - Secretário Geral. **Convicon - Contêineres de Vila do Conde S.A.** - CNPJ/MF nº 06.013.760/0001-10 - NIRE 15 3000 18404. **Estatuto Social do Convicon - Contêineres de Vila do Conde - S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º - Convicon Contêineres de Vila do Conde S.A.** é uma Companhia que se rege por este estatuto social, pela legislação e pelos usos do comércio. **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Barcarena, Estado do Pará, Rodovia PA 481, Km 21, Complexo Portuário de Vila do Conde, CEP 68.447-000, podendo, mediante resolução da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral, determinar o endereço da localidade da sede, manter outras filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante prévia anuência da Companhia Docas do Estado do Pará. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social específico, a execução do contrato de arrendamento de área no Porto de Vila do Conde - PVC, mediante a armazenagem portuária, consolidação, desconsolidação e movimentação de contêineres, veículos e cargas unitizadas para exportação, importação ou cabotagem, nos exatos termos do definido no objeto do Edital de Concorrência COPELI/PVC nº 02/2002 ("Edital CDP") e do Contrato de Arrendamento nº 14/2003 ("Contrato de Arrendamento") e seus aditamentos, celebrados com a Companhia Docas do Pará ("CDP"). **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Parágrafo único -** A Companhia só poderá ser extinta, liquidada ou dissolvida após 2 (dois) anos do encerramento do Contrato de Arrendamento. **Capítulo II - Capital Social e das Ações: Artigo 5º -** O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$90.068.585,40 (noventa milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), dividido em 90.068.584 (noventa milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro) ações, sendo 45.034.292 (quarenta e cinco milhões, trinta e quatro mil, duzentos e noventa e duas) ações ordinárias e 45.034.292 (quarenta e cinco milhões, trinta e quatro mil, duzentos e noventa e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º -** As ações preferenciais não tem direito a voto e terão prioridade na distribuição do dividendo a ser distribuído. **Parágrafo 3º -** É vedada a emissão pela Companhia de Partes Beneficiárias. **Parágrafo 4º -** É permitida a transferência de ações ordinárias de emissão da Companhia, desde que não altere a titularidade do controle do capital votante. **Parágrafo 5º -** A limitação à transferência de ações ordinárias prevista no parágrafo 4º deste artigo poderá ser ultrapassada, mediante autorização prévia e expressa das autoridades portuárias competentes, Companhia Docas do Pará ("CDP") e Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ"). **Parágrafo 6º -** Sempre que realizada a transferência mencionada no parágrafo 4º acima a Companhia deverá encaminhar à CDP o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas. **Artigo 6º -** Caso as ações sejam transformadas em escriturais, as ações serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares em instituição credenciada, a ser designada pela Diretoria para prestar esse serviço. **Artigo 7º -** A Companhia pode outorgar, nos termos deliberados pelos acionistas em Assembleia Geral, opção de compra de ações representativas do seu capital social a seus administradores e empregados. **Capítulo III - Administração: Artigo 8º -** A administração da Companhia é exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Seção I - Diretoria: Artigo 9º -** A Diretoria é composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral. A Diretoria é competente para exercer os atos da vida social, nos seguintes termos: (a) Diretor-Presidente - exercer a direção executiva da Companhia, executar a política, as diretrizes e as atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, diligenciando para que as deliberações e diretrizes fixadas pela Assembleia Geral sejam fielmente observadas; (b) Diretor Econômico-Financeiro - executar a política, as diretrizes e as atividades econômico-

financeiras e contábeis da Companhia, conforme especificado pela Assembleia Geral Conselho; (c) Diretor Administrativo - executar a política, as diretrizes e as atividades das áreas de recursos humanos, segurança, meio-ambiente e responsabilidade social, assegurando o cumprimento das diretrizes administrativas conforme especificadas pela Assembleia Geral; (d) Diretor de Operações - executar a política, as diretrizes e as atividades operacionais da Companhia, conforme especificado pela Assembleia Geral; (e) Diretor Comercial - executar a política, as diretrizes e as atividades comerciais, a promoção de propagandas comerciais, o estabelecimento da política de vendas e promoção de programas de *marketing*, bem como a busca de novas oportunidades comerciais junto ao mercado, sempre em observância às orientações adotadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º -** O prazo de gestão de cada Diretor é de 2 (dois) anos, permitida a recondução. **Parágrafo 2º -** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecem no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **Parágrafo 3º -** Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, pode a Assembleia Geral designar substituto, cujo prazo de gestão expira na mesma data da dos demais Diretores. **Parágrafo 4º -** Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria. **Artigo 10 -** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia. **Artigo 11 -** A Diretoria, de forma colegiada, exerce as seguintes atribuições: (a) executar os trabalhos que lhe forem determinados pela Assembleia Geral; (b) elaborar o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes e eventuais demonstrações financeiras periódicas; (c) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia; (d) submeter à Assembleia Geral o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os mesmos se referirem; (e) aprovar a nomeação de titulares para cargos da Administração Superior; e (f) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos. **Artigo 12 -** A representação ativa e passiva da Companhia, em atos e operações que impliquem em obrigação para a Companhia é, como regra, privativa de 2 (dois) Diretores, em conjunto. **Parágrafo 1º -** A Companhia, no entanto, também poderá se fazer representar por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, este com mandato especial outorgado em nome da Companhia sempre por 2 (dois) diretores, sendo que os mandatos com poderes "*ad negotia*" não terão prazo superior a 1 (um) ano. **Parágrafo 2º -** A Companhia, mediante autorização da Diretoria, poderá constituir procuradores para, sempre em conjunto de 2 (dois), com mandato especial outorgado necessariamente por 2 (dois) diretores, dar cumprimento e executar as obrigações assumidas pela Companhia de acordo com a mecânica prevista no *caput* deste artigo, em especial, mas não se limitando, para (i) realizar pagamentos diários das obrigações assumidas pela Companhia, através de cheques, ordens de pagamento e transferências eletrônicas; (ii) assinar contratos de câmbio relativos, exclusivamente, aos compromissos assumidos pela Companhia; (iii) movimentar contas-bancárias, solicitar extratos bancários e efetuar a transferência de valores entre contas-corrente de titularidade de Companhia; (iii) requisitar e retirar talões de cheques e cheques devolvidos; e (iv) assinar formulários, notificações, termos ou quaisquer outros documentos perante a Alfândega, Receita Federal e quaisquer outros órgãos da administração pública e/ou privada, direta ou indireta, em qualquer instância e que regulem ou venham a regular as atividades desenvolvidas pela Companhia. Os mandatos terão prazo limitado a 1 (um) ano e definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados. **Parágrafo 3º -** A representação da Companhia, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete ao Diretor Econômico-Financeiro. Nos casos em que a regulamentação em vigor exigir que a Companhia se faça representar por um único Diretor, esse será o Diretor Econômico-Financeiro, que poderá, apenas nesses casos específicos e isoladamente, constituir procuradores para,